

Lei n.º 15/55.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial na importância de ref. 3.000,00 (três mil cruzeiros) para auxílio da construção da casa-escola de Pinheir Grande, do lugar Paissal do Ubeio;

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul, em 28 de novembro de 1955.

Augustino Carlos Stefan  
Prefeito Municipal  
Antonio Clillo  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 16/55

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial de ref. 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) para atender o pagamento dos professores das cinco (5) escolas criadas pelo Município;

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul, em 28 de novembro de 1955.

Amantuo barbo Stefanus  
Prefeito Municipal  
Antônio Chiles  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 17/55

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial de Cr. 24.860,00 (vinte e quatro mil oitocentas e sessenta cruzados) para atender ao pagamento da moedim aplicada na ponte do Rio Caseroso; mandando logo mandar fazer por conta deste Município, como sejam aquisições de 106 (cem) pilares e seu beneficiamento em vigas;

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul, 28 de Novembro de 1955

Amantuo b. Stefanus  
Prefeito Municipal  
Antônio Chiles - Secretário da Prefeitura